



Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste

Av. Giocondo Giovanl Gazotto n.º 214 - CEP 15787-Santa Clara D'Oeste
Estado de São Paulo

Fls. nº 04

deverá possuir habilitação técnica legal para o exercício do novo cargo.

§ Único - Não havendo nenhum servidor apto a promoção vertical, far-se-á concurso público de ingresso, para provimento de cargo vago.

CAPITULO VII - DO ACESSO

Art. 19º) - Acesso é a passagem do servidor à vaga existente em outro cargo ou emprego, isolado ou pertencente a carreira, obedecido os requisitos mínimos para concurso, digo para o provimento desse cargo ou emprego.

Art. 20º) - É de 730 (setecentos e trinta) dias de efetivo exercício no cargo ou emprego o interstício mínimo para concorrer ao acesso, exceto para primeiro concurso a ser realizado nos termos desta Lei.

Art. 21º) - O acesso realizar-se-á somente após habilitação em concurso interno.

Art. 22º) - Os concursos para acesso serão realizados em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a data da ocorrência da vaga.

Art. 23º) - Não havendo número suficiente de candidatos em condições de por acesso preencherem as vagas existentes será realizado concurso público para preenchimento das vagas restantes.

Art. 24º) - Independe de posse o provimento de cargos ou empregos por acesso.

CAPITULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 25º) - Os ocupantes de cargos de chefia, quando possuidores de nível universitário, com habilidade específica ou especializações na área de sua atuação, farão jus a seu enquadramento conform tabela do Anexo I, desta Lei.

Art. 26º) - O Departamento de Administração apostilará os títulos dos servidores atingidos por esta lei.

Art. 27º) - Ficam extintos os cargos ou empregos que não constem desta lei, resguardados os direitos de seus ocupantes.

§ Único - Os ocupantes de cargos extintos serão reaproveitados em função equivalente, a interesse da Administração e quando esta não existir, serão colocados em disponibilidade remunerada proporcional ao termo de serviço.

Art. 28º) - Nomeado um servidor para o cargo em comissão o seu cargo ou emprego será preenchido provisoriamente a interesse da Administração, enquanto durar o comissionamento, por titular de outro cargo ou emprego será, digo ou por pessoal contratado para prestação de serviços técnicos profissionais.

§ Único - A remuneração será compatível com o exercício do novo cargo, na respectiva referência, exceto a livre negociação, em caso de contratação por prazo determinado de pessoal para prestação de serviços técnicos profissionais.

Art. 29º) - Nenhum servidor municipal poderá receber vencimento, ou salário de qualquer natureza, inferior ao salário mínimo regional.